



*Prefeitura Municipal de Botucatu*

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 081/93**

16 de dezembro de 1993.

"Cria empregos e dá outras providências".

ENGE ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado e transformado na Tabela III (PPIII) - P. Permanente e no Anexo IV - Quadro Geral de Pessoal, que integram a Lei Complementar nº 001/90, os empregos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho, na seguinte conformidade:

TABELA III

ANEXO III - P. PERMANENTE - PPIII - EMPREGOS C.L.T.				
CADASTRO	QDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	GRUPO
2721-9	1	Engenheiro de Segurança do Trabalho	NS-4	V
2452-0	4	Técnico de Segurança do Trabalho	NM-4	III

ANEXO IV QUADRO GERAL DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL							
CADAST	CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE	PROVIMENTO			REFERENCIA	GRUPO	
		CLT	EFE	COM		PO	TAB
2721-9							
2452-0	Supervisor de Segurança do Trabalho Departamento de Administração 2º Grau e Técnico Segurança Trabalho	1			NM-4	III	PPIII



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 081/93**

-02-

16 de dezembro de 1993.

SITUAÇÃO NOVA							
CADAST	CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE	PROVIMENTO			REFER ENCIA	GRU PO	TABELA
		CLT	EFE	COM			
2721-9	Engenheiro de Seg.do Trabalho Departamento de Administração Engenheiro ou Arquiteto portador de Certificado de Conclusão em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação.	1			NS-4	V	PPIII
2452-0	Técnico de Seg.do Trabalho Departamento da Administração 2º Grau e Técnico Seg.Trabalho	4			NM-4	III	PPIII

ARTIGO 2º - As atribuições do emprego de Engenheiro de Segurança do Trabalho, passam a integrar a Tabela VII, prevista no artigo 129 da Lei Complementar nº 001/90, com as seguintes descrições:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ATRIBUIÇÕES: aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança do trabalho, ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos de modo a reduzir e até eliminar os riscos existentes à saúde do trabalhador; implementar e normatizar o uso de EPI; responsabilizar-se, tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR-Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas pelo Município; manter relacionamento constante com a CIPA; promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais; outras tarefas correlatas - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas - ESCOLARIDADE: Engenheiro ou Arquiteto portador de Certificado de Conclusão de Curso em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação - PROVIMENTO : C.L.T.-

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Botucatu, 16 de dezembro de 1.993.



*Prefeitura Municipal de Botucatu*  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 081/93**

-03-

, 16 de dezembro de 1993.

  
ENGR ANTONIO JAMIL CURY  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

  
RABIB NEDER  
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA  
E EXPEDIENTE

amc.-